



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**COINF – COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

## **MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**OBRA: EEMTI SÃO FRANCISCO DA CRUZ**  
**MUNICÍPIO: CRUZ – CE**

## JUSTIFICATIVA DA OBRA

A estrutura física da escola reflete diretamente na qualidade do ensino e na melhoria da aprendizagem. O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, vem implantando um programa de melhoramento da estrutura física das Escolas Estaduais.

As alterações de reforma a serem efetuadas no prédio da **EEMTI SÃO FRANCISCO DA CRUZ (CRUZ)**, destinam-se ao melhoramento dos ambientes funcionais. Para isso, serão reformadas: REFORMA DA COORDENAÇÃO, DEPÓSITO, ESGOTO DA COZINHA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS, SALA DE AULA (2°C) E COBERTA (PONTOS CRÍTICOS). Essa obra se faz necessária para que sejam supridas as deficiências estruturais da escola.

## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

### 01. OBJETO:

**01.01.** Estas especificações dizem respeito à adaptação da referida escola.

**01.02.** Ela tem por finalidade definir e esclarecer os materiais e os serviços a serem executados na adaptação.

### 02. ENCARGOS:

**02.01.** Os encargos do construtor são aqueles estipulados no Caderno de Encargos do DERT/SEINFRA, que o empreiteiro declara conhecer.

### 03. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**03.01.** Os serviços serão executados rigorosamente de acordo as Normas e Recomendações Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as Normas das Concessionárias de serviços públicos locais, pelo Caderno de Encargos acima mencionado e especificações, salvo referência em contrário.

**03.02.** Os materiais a serem empregados na obra deverão ser obrigatoriamente novos, de primeira qualidade, obedecendo as especificações e recomendações dos fabricantes, neles contidos. Quaisquer modificações pretendidas pelo construtor com finalidade de substituir metérias especificados, dependerá da aprovação antecipada da fiscalização do Núcleo de Engenharia da SEDUC.

**03.03.** O construtor deverá exigir o fornecimento de todos os detalhes e especificações referentes à obra antes da licitação, pois será obrigado a executá-los, não podendo, para não cumprir esta determinação, alegar seu desconhecimento. Compete ainda ao construtor a verificação “in loco”, antes da licitação, de condições tais como: acesso a escola, situação de ruas, alocação de mão-de-obra, compra de materiais, características físicas da escola, pois não serão pagos custos adicionais.

**03.04.** Para que todo e qualquer “similar” possa ser utilizado, o construtor deverá consultar o Núcleo de Engenharia da SEDUC, por escrito, sobre seu uso e se houver aprovação, esta será dada também por escrito.

**03.05.** Qualquer discrepância entre este documento, quantitativos, projetos, especificações, será resolvida pelo Núcleo de Engenharia da SEDUC e de acordo com os projetos.

**03.06** Será de inteira responsabilidade do licitante, a sua planilha de Proposta Orçamentária (quantidade e preços), pois o orçamento base fornecido pela SEDUC, possuir meramente informativo e roteirista, salvo referência ao contrário.

#### **04. INSTALAÇÃO DA OBRA**

**04.01.** Ficarão a cargo do construtor todas as instalações provisórias que deverão constar de pelo menos: depósito de materiais, sanitário e vestiário para os operários da obra, bem como equipamentos e ferramentas que permitam a perfeita execução dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma físico.

**04.02.** Serão executados pelo construtor, instalações provisórias de água, força, telefone e sinalização indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

**04.03.** Deverão ser observadas as exigências do CREA-Ce no que diz respeito a ART da obra, bem como a colocação de placas, indicando os nomes e atribuições dos responsáveis técnicos pela execução da obra. O construtor deverá fornecer ainda uma placa, contendo desenhos e dizeres nos padrões estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará.

**04.04.** Será vedada a afixação de outras placas, anúncios, emblemas ou propaganda de qualquer natureza. Se isso ocorrer por ação de terceiros, o construtor obriga-se a retirá-los.

**04.05.** Os andaimes deverão ser construídos de modo a atender as máximas condições de segurança, não só no que concerne a sua própria sustentação, como também deverão permitir o acesso seguro dos operários aos diversos locais de trabalho, ensejando perfeitas condições de circulação de operários e materiais.

**04.06.** Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de segurança dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras etc., quando necessário, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção, tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

**04.07.** Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao Patrimônio da SEDUC ou de terceiros, enfim, taxas de qualquer natureza: federais, estaduais e municipais, ficarão a cargo do construtor, bem como prêmios de seguros quaisquer.

#### **05. FISCALIZAÇÃO:**

**05.01.** A fiscalização da obra ficará a cargo da Gerência de Engenharia do Núcleo de Engenharia da SEDUC, através de técnico legalmente habilitado.

**05.02. A liberação das faturas correspondentes a serviços executados dependerá sempre da aprovação da fiscalização.**

**05.03.** Possíveis acréscimos ou decréscimos de serviços deverão ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização em comum acordo a administração. Os preços unitários destes serviços serão obtidos da seguinte forma:

1. Extraídos do orçamento inicial para itens ali já discriminados;
2. Através da tabela da SEINFRA;

**05.04.** Os serviços acrescidos serão pagos pelo valor previamente aprovado, após sua efetiva execução e recebimento pelo CONTRATANTE, enquanto que os suprimidos serão descontados do valor global, quando do fechamento final das verbas do contrato.

**05.06. O julgamento da qualidade dos serviços é de competência da fiscalização da obra.**

## **06. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:**

**06.01.** A administração do canteiro e a direção geral da execução da obra ficarão a cargo de **Engenheiro residente do construtor**. Deverá ser auxiliado por um Mestre Geral, em regime de tempo integral.

**06.02.** O construtor manterá nas 24 (vinte e quatro) horas do dia um serviço de vigilância no canteiro da obra.

## **07. LIVRO DE OCORRÊNCIA:**

**07.01A** firma construtora deverá manter na obra, um livro de ocorrências, porque todas as ordens de serviços da fiscalização serão transmitidas por escrito e só assim produzirão efeitos.

## **08. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**08.01** - Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará (CREA-CE).

**08.02** Atestados(s) fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando que a mesma executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características do escopo do objeto.

**08.03** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - fornecido pelo CREA-CE, que comprove a responsabilidade do profissional pela obra.

## **09. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (CIVIL):**

Serão realizados os seguintes serviços:

- impermeabilização, revestimento e pintura da Coordenação;
- impermeabilização, revestimento e pintura do Depósito;
- recuperação da parte posterior do Depósito, inclusive construção de bebedouro em granito;
- recuperação e ampliação do esgoto e drenagem pluvial da cozinha, inclusive fossa e sumidouro;
- recuperação dos banheiros e vestiários, incluindo portas, revisão de pontos hidráulicos e pintura;
- refazer piso do Sala de Aula (2°C), incluindo revestimento das paredes e pintura;
- retelhamento e descupinização em pontos críticos da cobertura geral.

## **10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.01.** O prazo para execução dos serviços será de **60 dias**.

## **FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da obra ficará a cargo do Núcleo de Engenharia da SEDUC, através de técnico legalmente habilitado.

O julgamento da qualidade dos serviços é de competência da fiscalização da obra.

**Cruz, 23 de março de 2026.**